



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2606056400100023301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Regina Clea Vieira do Nascimento - **CNPJ/CPF:** 525.395.553-49

Endereço: Rua 27 - 378 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-520

Telefone: (85) 99173-1489

E-mail:

Procurador(a): - CPNJ/CPF:

Telefone:

E-mail:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.

Nome Fantasia: RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.

CPF/CNPJ: 67.010.660/0001-24

Endereço de Correspondência:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **12/08/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/xwc-trah-usj>

Relato:

A consumidora relata que, em 25 de novembro do ano anterior, compareceu ao cartório juntamente com a então titular do imóvel para formalizar a transferência da posse da residência. Na ocasião, efetuou o pagamento do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por meio de PIX, destinado à quitação de eventuais pendências existentes sobre o imóvel, conforme informado pela titular.

A corretora responsável pela intermediação da negociação informou que permaneceria acompanhando o processo de transferência e entrega do imóvel, comprometendo-se a fornecer



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

esclarecimentos e atualizações sobre o andamento do procedimento. Entretanto, a consumidora afirma que não recebeu informações ou retornos adequados acerca da evolução do processo, o que gerou incertezas quanto à situação da posse e à efetiva entrega da residência.

A empresa reclamada, juntamente com a antiga titular e a corretora, teria firmado acordo verbal pelo qual a titular forneceu à consumidora os acessos e senhas necessários para que esta realizasse o pagamento das parcelas do imóvel. Em razão disso, a consumidora iniciou os pagamentos a partir do mês de dezembro.

Segundo informado pelas partes envolvidas, o prazo estimado para a entrega das chaves do imóvel e a consequente ocupação da residência seria de aproximadamente três meses. Contudo, transcorrido esse período, a consumidora não recebeu qualquer retorno da empresa reclamada acerca da entrega das chaves, embora tenha continuado efetuando regularmente os pagamentos acordados.

Diante da demora, a consumidora entrou em contato com a antiga titular para obter esclarecimentos sobre o andamento do processo. Esta, por sua vez, procurou a empresa reclamada, que informou que o atraso decorria da existência de pendências relacionadas à assinatura de documentos.

Após quatro meses de espera, sem qualquer previsão para a entrega das chaves, a antiga titular informou que todas as assinaturas e exigências anteriormente apontadas como pendentes já haviam sido regularizadas. Apesar disso, a empresa reclamada não forneceu novos esclarecimentos nem estabeleceu prazo para a conclusão do procedimento e entrega do imóvel.

A partir de então, a consumidora, juntamente com a antiga titular, realizou inúmeras tentativas de contato com a empresa reclamada, buscando a resolução da demanda. As tentativas perduraram até o mês de maio, sem que houvesse resposta satisfatória ou esclarecimentos sobre a entrega das chaves e a efetiva posse do imóvel.

A consumidora destaca que, durante todo esse período, permaneceu arcando simultaneamente com as parcelas do imóvel objeto da negociação e com as despesas da residência em que atualmente reside, suportando significativo ônus financeiro em razão da demora injustificada.

Pedido: Diante dos fatos expostos, a consumidora requer a entrega imediata das chaves do imóvel, a fim de viabilizar sua moradia, bem como a renegociação das parcelas pagas durante o período de atraso na conclusão do processo e na disponibilização da posse do imóvel.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Maracanaú/CE, 17 de Julho de 2026 .

TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: ____/____/____

Ass. do consumidor(a): _____

Regina Clea Vieira do Nascimento